

295022

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

entre

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

e

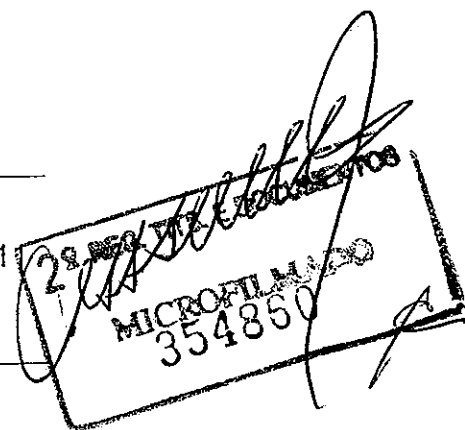
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.



Salvador, 08 de fevereiro de 201



1

2

3

4

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO"), celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado "**BNB**" ou "**BANCO ARRECADADOR**";

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "**DESENBAHIA**";

(BNB e DESENBAHIA, em conjunto, doravante, denominar-se-ão "**CREDORES**");

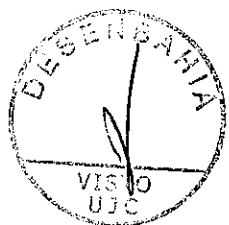
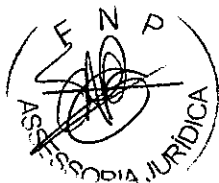
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro de Graça, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "**CONTRATANTE**";

CREDORES e CONTRATANTE, em conjunto, doravante, denominar-se-ão "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE:



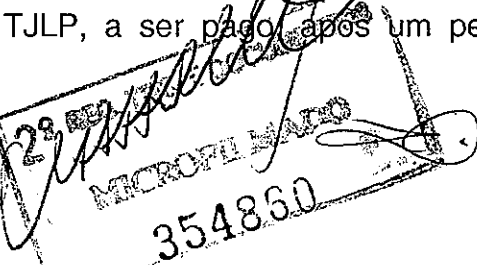
- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (“**PODER CONCEDENTE**”), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, do serviço de operação e manutenção do Estádio da Fonte Nova, precedido da realização das Obras de Reconstrução do Estádio (doravante “**PROJETO ARENA**”), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.477, de 01 de Julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- b) O consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA OAS LTDA.** e **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (em conjunto “**ACIONISTAS**” e, individualmente, “**ACIONISTA**”) foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a BENEFICIÁRIA celebrou, com interveniência das ACIONISTAS, o Contrato de Concessão nº 02/2009 de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- c) O Estado da Bahia, por meio da Lei Estadual nº. 11.477, de 02 de julho de 2009, autorizou o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação do Estado - FPE, a destacar e efetuar a transferência do valor correspondente a 12% (doze por cento) desses recursos do FPE à DESENBAHIA, que ficarão segregados dos demais recursos pertencentes ao Estado, na CONTA ESPECÍFICA, de titularidade da DESENBAHIA, mantida no Banco do Brasil S.A., destinando-os, exclusivamente ao adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da Administração Indireta em contratos de parcerias público-privadas;



- d) Para financiar o PROJETO ARENA, a CEDENTE e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo (doravante denominados "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**"):

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à CONTRATANTE um financiamento, no valor de R\$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob o amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis)



meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

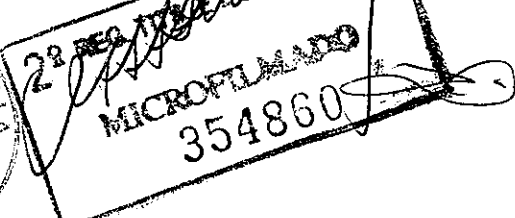
- e) Constitui condição prévia ao primeiro desembolso dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO a celebração deste CONTRATO pelas PARTES, exceto em relação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I;
- f) As PARTES, na forma deste CONTRATO e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado entre as mesmas PARTES ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**"), constituíram o BNB como banco depositário dos recursos da CONTRATANTE, atuando na qualidade de BANCO ARRECADADOR, operando como gestor e arrecadador das CONTAS DO PROJETO ARENA (conforme abaixo definidas), representando as PARTES, para os fins de manter, investir, gerenciar e administrar os montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA, estritamente de acordo com o disposto neste CONTRATO;



g) As PARTES celebraram nesta data, entre outros, o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos ("**CONTRATO DE CESSÃO**") e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes (o "**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES**"), mediante os quais, entre outras avenças, a CONTRATANTE cedeu fiduciariamente e vinculou em favor dos CREDORES os seguintes direitos e créditos da CONTRATANTE, que serão objeto de gestão e arrecadação pelo BANCO ARRECADADOR na forma deste CONTRATO:

I. parcela dos direitos e créditos, atuais e futuros, relativos à contraprestação pública prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ("**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**"), a ser movimentada exclusivamente através de conta corrente vinculada, não movimentável pela CONTRATANTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR (CONTA CENTRALIZADORA I, conforma definida na Cláusula Primeira deste CONTRATO);

II. todos os direitos e créditos, atuais e futuros, relativos (a) às RECEITAS OPERACIONAIS (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo receitas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que ocorrerão no PROJETO ARENA, tais como jogos, camarotes, shows, concertos, museu, estacionamento, aluguel de lojas e conferências), e excluindo-se expressamente desta cessão qualquer RECEITA ACESSÓRIA (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), além de indenizações, penalidades ou multas (desde que relacionadas a eventos não esportivos, apenas), decorrentes da celebração de Contratos Comerciais, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO ("**CONTRATOS COMERCIAIS**"), e (b) NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS (tal como este termo é definido no CONTRATO DE CESSÃO), a serem movimentados exclusivamente através de conta corrente vinculada, não movimentável pela CONTRATANTE, mas de sua titularidade,



mantida junto ao BANCO ARRECADADOR (CONTA CENTRALIZADORA II, conforme definida na Cláusula Primeira deste CONTRATO);

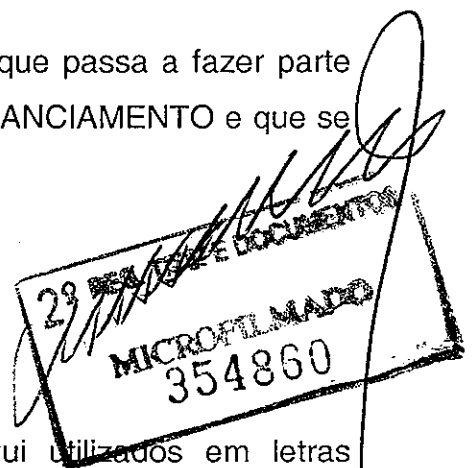
- III. todos os direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes das CONTAS DO PROJETO ARENA (conforme abaixo definidas) e demais contratos e instrumentos, inclusive, sem limitação, todos os direitos e créditos da CONTRATANTE, em virtude dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e
- IV. todos os direitos emergentes oriundos de indenizações que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO (as "**INDENIZAÇÕES**"), a ser movimentada exclusivamente através de conta corrente vinculada, não movimentável pela CONTRATANTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR (CONTA DE INDENIZAÇÕES, conforma definida na Cláusula Primeira deste CONTRATO).

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

TERMOS DEFINIDOS

Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS. Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO



Handwritten signature

7

Handwritten signature

Handwritten signature

DE GARANTIAS e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

"CONTA CENTRALIZADORA I" é a conta-corrente nº 14.147-9, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, Salvador-Pituba, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, movimentável exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR, que acolherá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

"CONTA CENTRALIZADORA II" é a conta-corrente nº 14.146-0, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, Salvador-Pituba, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, movimentável exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR, que acolherá o valor decorrente dos CONTRATOS COMERCIAIS, valor este que será, obrigatoriamente, liberado diariamente para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, desde que atendidas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

"CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO" é a conta-corrente nº 12.059-5, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, usada para livre movimentação dos recursos da CONTRATANTE.

"CONTA ESPECÍFICA" é a conta-corrente nº 992473-6, Agência 3832-6 do Banco do Brasil S.A., criada pela lei Estadual nº 10.477 de 01 de julho de 2009, de titularidade da DESENBAHIA, que acolhe o valor de 12% dos recursos do Fundo de Participação do Estado da Bahia, e da qual será transferida a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a que faz jus a CONTRATANTE diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA I.

"CONTA RESERVA BNB" é a conta-corrente nº 14.145-2, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, Salvador-Pituba, localizada na



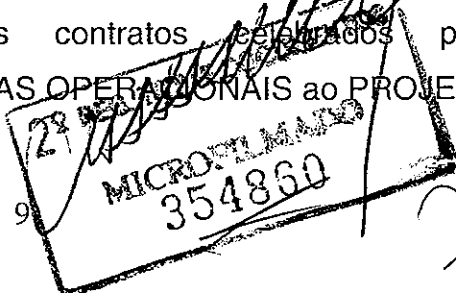
cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, que acolherá o valor relativo ao FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB), representado por aplicações financeiras em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, não movimentável pela CONTRATANTE, em valor equivalente a 04 (quatro) vezes o valor da maior prestação vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNB, equivalente a R\$14.232.500,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, e quinhentos reais), cujas aplicações serão feitas exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, em fundos por eles lastreados ou ainda em títulos privados de emissão do próprio BNB.

"CONTA DE ACELERAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO" é a conta-corrente 14.144-4, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, utilizada para acolher 10% (dez por cento) do valor excedente que caiba a CONTRATANTE, do RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO.

"CONTA DE PAGAMENTOS À DESENBAHIA" é a conta-corrente 13.879-6, de titularidade da DESENBAHIA, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da DESENBAHIA, para fins de recebimento dos valores suficientes para pagamento dos juros e/ou principal e juros da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESEBAHIA II.

"CONTA DE INDENIZAÇÕES" é a conta-corrente 13.865-6, aberta sem custos para a CONTRATANTE pelo BANCO ARRECADADOR em sua agência nº 187, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em nome da CONTRATANTE, utilizada para acolher eventuais indenizações, nos termos deste CONTRATO.

"CONTRATOS COMERCIAIS" são os contratos celebrados pela CONTRATANTE que proporcionam RECEITAS OPERACIONAIS ao PROJETO



"NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO" é a notificação de qualquer um dos CREDORES comunicando ao BANCO ARRECADADOR a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme adiante definido) não sanado dentro do período de cura estabelecido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e, quando aplicável, instruindo o BANCO ARRECADADOR a tomar quaisquer medidas indicadas pelos CREDORES com relação a uma ou mais CONTAS DO PROJETO ARENA.

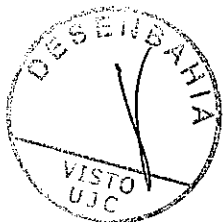
"RECEITAS OPERACIONAIS" – têm o seu significado definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo as receitas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que ocorrerão no PROJETO ARENA, tais como jogos, camarotes, shows, concertos, museu, estacionamento, aluguel de lojas e conferências, e excluindo-se expressamente deste conceito qualquer RECEITA ACESSÓRIA (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), além de indenizações, penalidades ou multas relacionadas a eventos não esportivos.

"RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE EVENTOS ESPORTIVOS" significa as receitas advindas de CONTRATOS COMERCIAIS decorrentes das vendas de bilhetes, camarotes, assentos corporativos e assemelhados, referentes a todos os eventos esportivos a serem realizados no Estádio da Fonte Nova.

"RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO" é a RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE EVENTOS ESPORTIVOS, que caiba à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Oitavo, deste CONTRATO, descontadas as respectivas despesas de realização, os impostos correspondentes e os valores devidos aos clubes, se for o caso.

"SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNB" significa, coletivamente, quaisquer juros, principal, juros de mora previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNB.

"SERVIÇO DA DÍVIDA DA DESENBAHIA" significa, coletivamente, quaisquer juros, principal, juros de mora previstos na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.



CLÁUSULA SEGUNDA

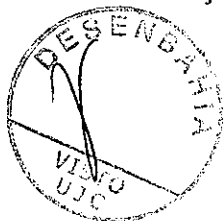
CONTAS DO PROJETO ARENA

O BANCO ARRECADADOR, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura de cada uma das contas correntes bancárias relacionadas abaixo, doravante denominadas "**CONTAS DO PROJETO ARENA**", todas devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas a este CONTRATO, aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e aos contratos de garantia a eles relacionados, para benefício exclusivo dos CREDORES. Os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo BANCO ARRECADADOR e pela CONTRATANTE, com estrita observância aos termos deste CONTRATO. Todos os custos relativos à abertura das CONTAS DO PROJETO ARENA, bem como os relacionados aos INVESTIMENTOS PERMITIDOS (conforme adiante definidos), serão arcados pela CONTRATANTE. Todos os direitos de crédito decorrentes das CONTAS DO PROJETO ARENA e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos CREDORES nos termos do CONTRATO DE CESSÃO:

- a) CONTA CENTRALIZADORA I;
- b) CONTA CENTRALIZADORA II;
- c) CONTA RESERVA BNB;
- d) CONTA DE ACELERAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO; e
- e) CONTA DE INDENIZAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação à CONTA CENTRALIZADORA II, as PARTES desde já reconhecem que os pagamentos e que os valores lá depositados serão liberados diariamente à CONTRATANTE. Caso haja um inadimplemento no pagamento das obrigações contidas no item "c", Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, o BANCO ARRECADADOR terá o direito de suspender a liberação diária da CONTA CENTRALIZADORA II e ainda reter e transferir, nos



11

termos da alínea "c" do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, os valores suficientes para sanar referido inadimplemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

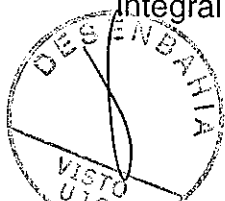
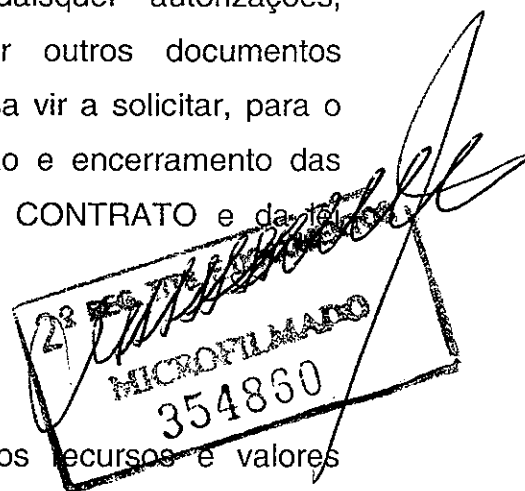
Qualquer das CONTAS DO PROJETO ARENA, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito do PROJETO ARENA, poderá ser encerrada pelo BANCO ARRECADADOR mediante requerimento da CONTRATANTE e consentimento prévio, por escrito, dos CREDORES, o qual não poderá ser injustificadamente negado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE deverá entregar ao BANCO ARRECADADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua solicitação, quaisquer autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o BANCO ARRECADADOR possa vir a solicitar, para o fim de propiciar a correta manutenção, movimentação e encerramento das CONTAS DO PROJETO ARENA, nos termos deste CONTRATO e da lei aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA e/ou valores diretamente aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das OBRIGAÇÕES (incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação com relação à principal, juros, multa, prêmio, comissões, encargos, honorários e despesas) até que sejam efetivamente recebidos pelos CREDORES e alocados ao pagamento das OBRIGAÇÕES, nos termos deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTOS; (ii) estarão sujeitos ao ÔNUS decorrente do CONTRATO DE CESSÃO, e (iii) somente passarão ao controle e administração pela CONTRATANTE de acordo com os termos deste CONTRATO ou após o integral pagamento de todas as obrigações e liquidação dos compromissos da



12

CONTRATANTE para com os CREDORES, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em qualquer caso, as PARTES concordam que quaisquer rendimentos ou ganhos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA e/ou valores diretamente aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS poderão, a critério da CONTRATANTE, ser utilizados no pagamento do SERVIÇO DA DÍVIDA de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto em relação a rendimentos ou ganhos realizados com os recursos e valores depositados na CONTA RESERVA BNB e na CONTA DE ACELERAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO, cuja aplicação de ganhos e/ou rendimentos já está regulada no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB.

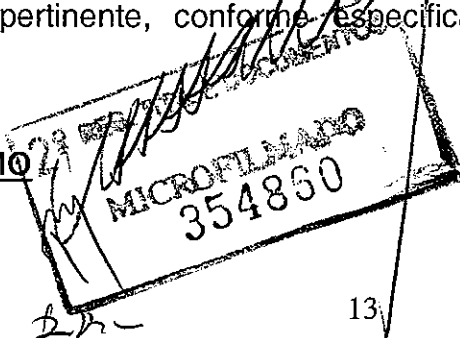
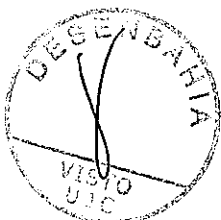
PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos do PROJETO ARENA, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos CREDORES, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO, a pagar os referidos valores para depósito nas respectivas CONTAS DO PROJETO ARENA conforme especificado na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

Se, não obstante as disposições acima, a CONTRATANTE vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício dos CREDORES, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, imediatamente, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao BANCO ARRECADADOR, para depósito nas CONTAS DO PROJETO ARENA pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Na hipótese de o BANCO ARRECADADOR receber qualquer valor que não se encontre adequadamente identificado, no que concerne à sua origem, ou incorretamente identificado no tocante às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual tal valor deva ser depositado, cumprirá ao BANCO ARRECADADOR notificar os CREDORES e a CONTRATANTE da ocorrência do referido fato, bem como solicitar instruções no tocante às CONTAS DO PROJETO ARENA na qual o aludido valor deva ser depositado. Enquanto não receber as devidas instruções, deverá o BANCO ARRECADADOR depositar o referido valor na CONTA CENTRALIZADORA II, mantendo-os indisponíveis.

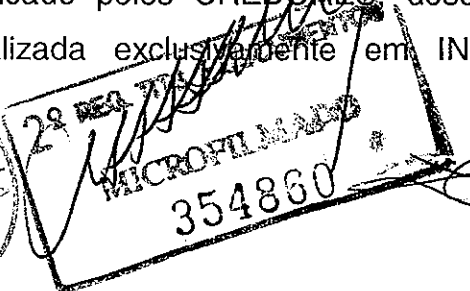
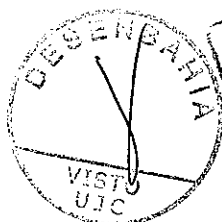
CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

São considerados INVESTIMENTOS PERMITIDOS quaisquer investimentos realizados exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, em fundos por eles lastreados ou ainda em títulos privados de emissão do próprio BNB (os "INVESTIMENTOS PERMITIDOS"). Os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA poderão ser aplicados e reaplicados pelo BANCO ARRECADADOR conforme instrução por escrito da CONTRATANTE, com observância do previsto nos Parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA poderão ser aplicados e reaplicados em conformidade com instruções específicas para tal fim que venham a ser entregues pela CONTRATANTE ao BANCO ARRECADADOR com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Contudo, na ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLENTO, todos os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos CREDORES desde que tal aplicação ou reaplicação seja realizada exclusivamente em INVESTIMENTOS PERMITIDOS e que a



CONTRATANTE seja informada em até 48 (quarenta e oito) horas acerca de tal procedimento pelos CREDORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos depositados em quaisquer CONTAS DO PROJETO ARENA somente poderão ser aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, de acordo com valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações ou as transferências previstas neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO ARRECADADOR, exceto se proceder com má-fé, dolo, fraude ou culpa, não será responsável por quaisquer prejuízos, multas ou perdas decorrentes de INVESTIMENTOS PERMITIDOS realizados pela CONTRATANTE, inclusive em qualquer hipótese de resgate de INVESTIMENTOS PERMITIDOS, antes do seu respectivo prazo de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá a CONTRATANTE arcar com todos os tributos, tarifas e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer rendimentos ou ganhos produzidos por quaisquer INVESTIMENTOS PERMITIDOS, utilizando-se, para tal, dos recursos depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO ARENA, bem como fornecer ao BANCO ARRECADADOR todos e quaisquer documentos e informações necessários ou que, de forma razoável, venham a ser solicitados pelo BANCO ARRECADADOR, para o pagamento dos referidos tributos, tarifas ou encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ARRECADADOR não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e/ou dos CREDORES, conforme o caso, a



15

decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas CONTAS DO PROJETO ARENA, ressalvada a responsabilidade do BANCO ARRECADADOR por atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO ARENA

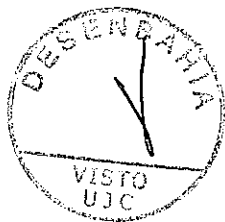
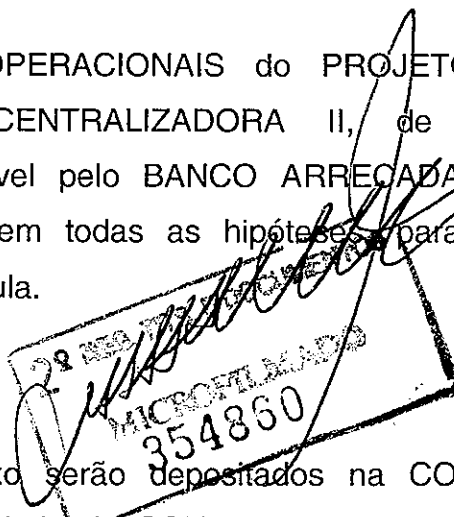
O valor total da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a que faz jus a BENEFICIÁRIA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, será depositado na CONTA ESPECÍFICA, nos termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamentos e Administração de Contas, datado de 25 de maio de 2010, e será imediatamente transferida para a CONTA CENTRALIZADORA I, de titularidade da CONTRATANTE, movimentável pelo BANCO ARRECADADOR, na forma deste CONTRATO, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com esta Cláusula. Em até 30 (trinta) dias úteis a contar da celebração deste CONTRATO, a CONTRATANTE, em conjunto com a DESENBAHIA, obriga-se expressamente a notificar o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, para que efetue a transferência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONTA ESPECÍFICA para a CONTA CENTRALIZADORA I, na forma do **Anexo A**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O total das RECEITAS OPERACIONAIS do PROJETO ARENA será depositado na CONTA CENTRALIZADORA II, de titularidade da CONTRATANTE, movimentável pelo BANCO ARRECADADOR, na forma deste CONTRATO, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos descritos abaixo serão depositados na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, de titularidade da CONTRATANTE e por ela livremente movimentável, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste



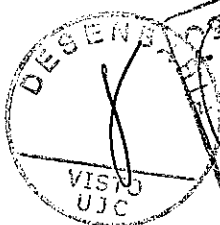
CONTRATO, em conformidade com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:

- a) os recursos de aportes de capital efetuados pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS na CONTRATANTE, em conformidade com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e.
- b) quaisquer recursos que devam ser transferidos de qualquer uma das outras CONTAS DO PROJETO ARENA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

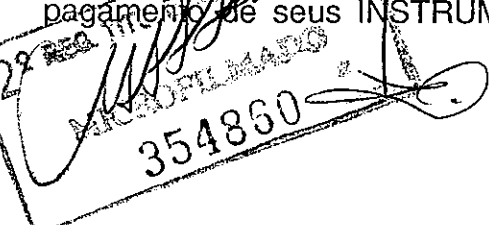
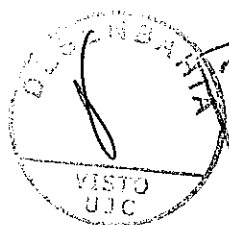
O BANCO ARRECADADOR, de forma irrevogável e irretroatável, centralizará a gestão dos pagamentos relacionados às CONTAS DO PROJETO ARENA, efetuando-os e/ou fazendo as transferências de recursos necessárias nas contas mencionadas abaixo, em rigorosa observância (i) às prioridades e os respectivos percentuais estabelecidos abaixo e (ii) à liberação imediata dos recursos a que faz jus a CONTRATANTE, após o pagamento das prioridades definidas abaixo, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, adotando-se os procedimentos e as formas previstas neste CONTRATO:

- a) Em primeiro lugar, obrigatoriamente na data de crédito do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL na CONTA CENTRALIZADORA I, o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção dos recursos da CONTA CENTRALIZADORA I ou, quando esta não tiver saldo suficiente, da CONTA CENTRALIZADORA II, se houver saldo, relativos às despesas com os custos e/ou condições operacionais mínimas do PROJETO ARENA, sendo tal retenção no percentual máximo de 17,34% (dezesete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, e transferirá esse valor para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, para fazer face ao pagamento das condições operacionais mínimas do PROJETO ARENA relacionadas aos custos e despesas operacionais da CONTRATANTE;



b) Em segundo lugar, obrigatoriamente na mesma data citada na alínea anterior, o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção dos recursos da CONTA CENTRALIZADORA I ou, quando esta não tiver saldo suficiente, da CONTA CENTRALIZADORA II, se houver saldo, relativos às despesas com os tributos devidos pela CONTRATANTE em relação ao PROJETO ARENA, sendo tal retenção no percentual máximo de 14,24% (quatorze inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, e transferirá esse valor para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, para fazer face ao pagamento das despesas tributárias relacionadas PROJETO ARENA.

c) Em terceiro lugar, obrigatoriamente na mesma data citada na alínea "a", o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção dos recursos remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA I ou, quando esta não tiver saldo suficiente, da CONTA CENTRALIZADORA II, se houver saldo remanescente, relativos aos juros ou principal e juros dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, (i) debitando, para pagamento de tais obrigações junto ao BNB, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, o montante de recursos suficientes diretamente nas contas CENTRALIZADORA I ou CENTRALIZADORA II, na forma prevista nesta alínea e, (ii) transferindo, para pagamento de tais obrigações junto à DESENBAHIA, nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e II, o montante de recursos suficientes para a CONTA DE PAGAMENTOS À DESENBAHIA, As PARTES concordam que para fins do pagamento à DESENBAHIA mencionado nesta alínea, a DESENBAHIA notificará o BANCO ARRECADADOR, com cópia para a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês em questão, informando o valor total de principal e juros relativo à parcela vincenda devido à DESENBAHIA no âmbito das CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e II. Após o recebimento proporcional (nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta) pelos CREDITORES dos valores estabelecidos nesta alínea, cada CREDOR, individualmente, deverá aplicar a parte dos recursos que lhe cabem no pagamento de seus INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sempre



respeitando a ordem de vencimento das parcelas previstas no âmbito dos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e

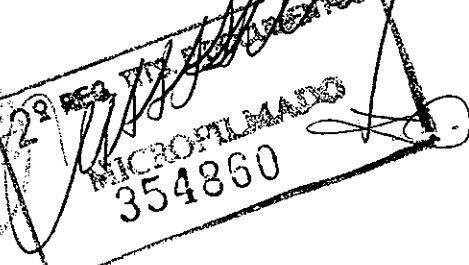
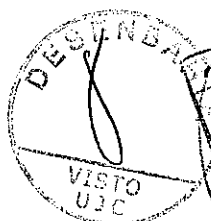
- d) Em quarto lugar, na mesma data citada na alínea "a", o BANCO ARRECADADOR deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA I ou, quando esta não tiver saldo suficiente, da CONTA CENTRALIZADORA II, para a CONTA RESERVA BNB, os recursos necessários à reconstituição do FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (tal como definido no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB), quando o saldo da CONTA RESERVA BNB estiver inferior ao montante mínimo previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, observado o Parágrafo Quinto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO

As prioridades estabelecidas nesta Cláusula serão rigorosamente obedecidas pelo BANCO ARRECADADOR e, após os pagamentos acima previstos, caso haja saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA I e/ou na CONTA CENTRALIZADORA II, este será transferido para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONTRATANTE, na mesma data, independentemente de qualquer notificação e sem necessidade de qualquer autorização adicional dos CREDORES.

PARÁGRAFO QUINTO

A transferência de recursos para recompor o FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB) previstas no item "d" do Parágrafo Terceiro acima, não poderá ser efetuada pelo BANCO ARRECADADOR quando houver a constatação de qualquer inadimplemento financeiro em relação a qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação em que o saldo excedente verificado na CONTA CENTRALIZADORA I e, quando esta não tiver saldo suficiente, na CONTA CENTRALIZADORA II, se houver saldo, deverá ser utilizado para o adimplemento desses valores em atraso, respeitando-se sempre a regra de



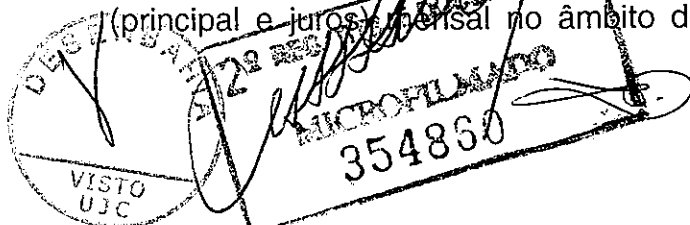
que não haverá privilégio de nenhum dos CREDORES, prevista no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e/ou das RECEITAS OPERACIONAIS não forem suficientes para o pagamento do total das prioridades previstas no Parágrafo Terceiro, o BANCO ARRECADADOR efetuará o pagamento conforme a ordem de prioridades até o montante que foi transferido pelo Banco do Brasil S.A. para a CONTA CENTRALIZADORA I e dos saldos constantes na CONTA CENTRALIZADORA II. Neste caso, assumindo que os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA II (conforme previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula) não sejam suficientes para sanar as insuficiências detectadas acima, o BANCO ARRECADADOR, por ocasião (i) do depósito da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL seguinte ou (ii) da constatação de qualquer valor depositado na CONTA CENTRALIZADORA II referente às RECEITAS OPERACIONAIS decorrentes dos CONTRATOS COMERCIAIS, deverá reter as quantias necessárias e realizar o pagamento dos valores que ficaram inadimplentes e, no caso do surgimento de algum EVENTO DE INADIMPLEMENTO nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a regularização sob pena de decretação do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, na forma da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e/ou das RECEITAS OPERACIONAIS, após as retenções previstas no Parágrafo Terceiro acima, não seja suficiente para honrar o pagamento dos custos de amortização e juros dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO no mês vigente, conforme previstos no item "c" do Parágrafo Terceiro acima, fica estabelecido que o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção e o pagamento por rateio e de forma proporcional ao valor de cada prestação (principal e juros) mensal no âmbito de cada um dos INSTRUMENTOS DE



[Handwritten signatures and initials]

FINANCIAMENTO, de sorte que não haja privilégio de nenhum dos CREDORES, podendo o BANCO ARRECADADOR reter e utilizar os recursos contidos na CONTA CENTRALIZADORA II para manter adimplente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e, caso não sejam suficiente, utilizará os recursos contidos no FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB) para manter adimplente o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem embargo de observância ao parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Sempre que o total anual do fluxo de caixa da RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE EVENTOS ESPORTIVOS ultrapassar o montante de R\$29.876.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), valor este atualizado pelo IPCA a partir de 30 de dezembro de 2010, conforme o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, representado pelas projeções econômico-financeiras das RECEITAS OPERACIONAIS anuais do PROJETO ARENA, na forma dos relatórios e documentos equivalentes apresentados pela CONTRATANTE, detalhando o valor dessas RECEITAS OPERACIONAIS auferidas no período em análise nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNB, fica o BANCO ARRECADADOR autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a transferir, da CONTA CENTRALIZADORA II para a CONTA DE ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO, 10% (dez por cento) do valor excedente do RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO que caiba à CONTRATANTE e, sempre que o saldo da CONTA DE ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO atingir o montante equivalente a 01 (uma) prestação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, referenciada pela maior prestação pós-carência utilizada no cálculo do Fundo de Liquidez do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB), o BANCO ARRECADADOR efetuará a amortização antecipada do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB.

PARÁGRAFO NONO



A CONTRATANTE será notificada pelo BANCO ARRECADADOR no prazo de até 03 (três) dias úteis acerca da transferência de recursos entre as contas citada no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

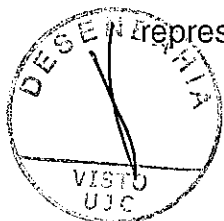
Na hipótese de, a qualquer tempo, o saldo da CONTA RESERVA BNB for inferior ao mínimo previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, e caso não seja possível a reconstituição do Fundo de Liquidez do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB) na forma do item "d" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o BANCO ARRECADADOR fica autorizado, também, independentemente de prazo e da anuência ou qualquer ato da CONTRATANTE, a efetuar saques na CONTA DE ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO do valor necessário ao restabelecimento da CONTA RESERVA BNB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso não seja possível a reconstituição do FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB) nas formas previstas nesta Cláusula, o BANCO ARRECADADOR notificará a CONTRATANTE para que providencie depósito em espécie na CONTA RESERVA BNB do valor necessário ao restabelecimento do montante mínimo previsto para o FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB), num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, sob pena de, na forma do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, poder-se declarar o VENCIMENTO ANTECIPADO daquele instrumento de créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As indenizações, inclusive quaisquer valores pagos à CONTRATANTE em decorrência de garantias, multas, quaisquer sanções pecuniárias, perdas e danos ou valores decorrentes de qualquer contrato ou outro instrumento que represente direitos ou crédito e que faça parte do PROJETO ARENA, ou



22

2710

mesmo quando recebidos pelos CREDORES, em quaisquer CONTAS DO PROJETO ARENA, deverão ser imediatamente transferidos pelo BANCO ARRECADADOR a crédito na CONTA DE INDENIZAÇÕES, para receber os valores mencionados nesta Cláusula, para uso conforme o disposto nos itens abaixo,

- a) Os recursos depositados na CONTA DE INDENIZAÇÕES deverão ser movimentados pelo BANCO ARRECADADOR, podendo ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para reparar ou substituir o bem segurado ou indenizar eventual parte prejudicada. Eventuais excedentes serão imediatamente transferidos para a CONTA CENTRALIZADORA II e serão aplicados conforme procedimento descrito nesta Cláusula Quarta;
- b) Estão sujeitos à prévia e expressa anuência dos CREDORES, quaisquer saques ou transferências de valores da CONTA DE INDENIZAÇÕES que impliquem movimentação, em um determinado exercício social, de recursos em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- c) Mediante a ocorrência e não-remediação de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO dentro dos períodos de cura estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores depositados na CONTA DE INDENIZAÇÕES passarão a poder ser movimentados somente pelo BANCO ARRECADADOR, de acordo com as instruções a serem enviadas, prévia e expressamente, por escrito, pelos CREDORES, com cópia para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE não terá o direito de realizar quaisquer saques, transferências ou movimentações correlação às CONTAS DO PROJETO ARENA.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O BANCO ARRECADADOR não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das CONTAS DO PROJETO ARENA, a não ser de acordo com o estabelecido neste CONTRATO ou mediante requisição específica assinada pela CONTRATANTE e aprovada por escrito pelos CREDORES.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O BANCO ARRECADADOR não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas CONTAS DO PROJETO ARENA, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.

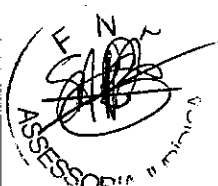
CLÁUSULA QUINTA

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O BANCO ARRECADADOR, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fornecerá, à DESENBAHIA e à CONTRATANTE, extratos bancários de contas e relatórios detalhados com relação a cada uma das CONTAS DO PROJETO ARENA por ele mantidas e extratos e relatórios detalhados a respeito de quaisquer INVESTIMENTOS PERMITIDOS em que se encontrem aplicados os recursos mantidos nas CONTAS DO PROJETO ARENA, de acordo com informações normalmente fornecidas pelos investidores, conforme a natureza do respectivo INVESTIMENTO PERMITIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que qualquer dos CREDORES ou a CONTRATANTE venha a solicitar, o BANCO ARRECADADOR fornecerá informações, por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, se prazo menor não for estipulado ou for exigido pelas disposições legais, entidades regulatórias ou ordem judicial, acerca dos saldos referentes a cada uma das CONTAS DO PROJETO ARENA por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA e dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer das



24

CONTAS DO PROJETO ARENA por ele mantidas e da situação dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE e/ou os CREDORES se comprometem a disponibilizar os valores referentes ao SERVIÇO DA DÍVIDA DO DESENBAHIA e/ou ao SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNB com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para que o BANCO ARRECADADOR possa efetuar os respectivos pagamentos.

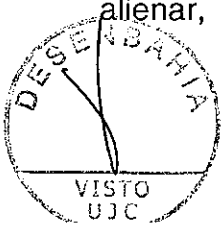
CLÁUSULA SEXTA

EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DE GARANTIAS

Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, considerando-se este como a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ou da existência de inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária por parte da CONTRATANTE, em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("EVENTO DE INADIMPLEMENTO"), poderão os CREDORES, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decretar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que não haja regularização por parte da CONTRATANTE nos períodos de cura estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante qualquer disposição em contrário aqui estabelecida, a partir de qualquer data em que o BANCO ARRECADADOR emita ou receba de qualquer dos CREDORES uma NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO, todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste CONTRATO só poderão, em qualquer caso, ser acatados e cumpridos pelo BANCO ARRECADADOR se provenientes dos CREDORES ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o BANCO ARRECADADOR não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer



25

importâncias existentes em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA, a não ser mediante avisos e instruções expressas dos CREDORES. A prática pelo BANCO ARRECADADOR de qualquer ato estará, a todo tempo, condicionada ao recebimento prévio de instruções específicas, a lhe serem dadas pelos CREDORES à época, com notificação para a CONTRATANTE.

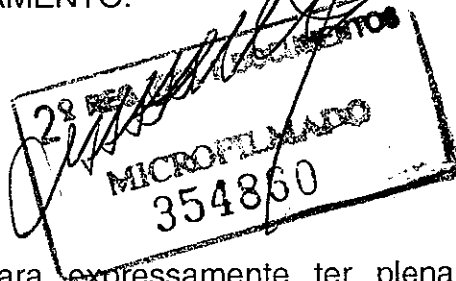
PARÁGRAFO SEGUNDO

No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de aviso do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o BANCO ARRECADADOR prestará contas, para benefício dos CREDORES e da CONTRATANTE, de todos os recursos existentes nas CONTAS DO PROJETO ARENA.

CLÁUSULA SÉTIMA

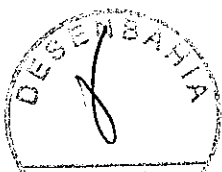
BANCO ARRECADADOR

Por meio deste CONTRATO, e na forma do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, os CREDORES, com anuência da CONTRATANTE, nomeiam o BNB como BANCO ARRECADADOR. O BANCO ARRECADADOR aceita sua nomeação, como mandatário da CONTRATANTE e dos CREDORES, em conformidade com este CONTRATO, para o fim de: promover a abertura das CONTAS DO PROJETO ARENA; promover a administração das CONTAS DO PROJETO ARENA e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados e/ou aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS conforme indicado pela CONTRATANTE, em benefício dos CREDORES, nos termos e condições deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ARRECADADOR declara expressamente ter plena ciência e conhecimento de todos os termos e condições do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE



26

FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios, inclusive, sem qualquer limitação, quanto aos atos que possa ser instruído a praticar em decorrência de tais instrumentos, termos e condições, com os quais concorda e os quais aceita integralmente.

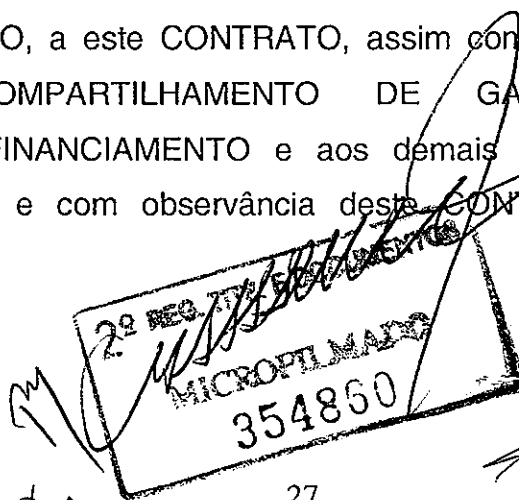
PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO ARRECADADOR concorda em receber, aceitar e manter as CONTAS DO PROJETO ARENA e os recursos nelas depositados, assim como os certificados e quaisquer outros documentos representando os INVESTIMENTOS PERMITIDOS e demais DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO e deste CONTRATO, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício dos CREDORES, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos serem mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do BANCO ARRECADADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO ARRECADADOR, como depositário das CONTAS DO PROJETO ARENA e dos recursos nelas depositados, assim como dos certificados e quaisquer outros documentos representando os INVESTIMENTOS PERMITIDOS e os demais DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE (nos termos do CONTRATO DE CESSÃO), compromete-se a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato, com relação às CONTAS DO PROJETO ARENA, aos recursos nelas depositados, ao CONTRATO DE CESSÃO, a este CONTRATO, assim como ao previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e aos demais contratos a eles acessórios, nos termos e com observância deste CONTRATO e da lei aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO



A CONTRATANTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, outorga, por meio deste CONTRATO, ao BANCO ARRECADADOR, todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das CONTAS DO PROJETO ARENA nos exatos termos previstos neste CONTRATO, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais contratos a eles acessórios, e concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da CONTRATANTE será necessária para permitir que o BANCO ARRECADADOR efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências, e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do BANCO ARRECADADOR previstas neste CONTRATO, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela CONTRATANTE. Tal mandato é outorgado como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO e ou enquanto subsistirem as OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ARRECADADOR não terá nenhum dever ou responsabilidade perante qualquer outra PESSOA, exceto aqueles expressamente previstos no presente CONTRATO, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas OBRIGAÇÕES previstas no presente CONTRATO, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE



21

22

23

COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.

PARÁGRAFO SEXTO

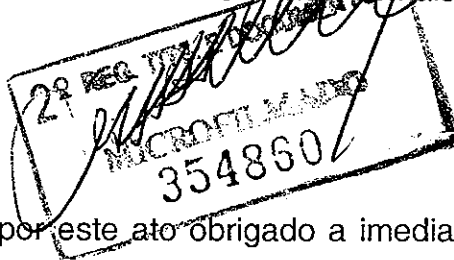
O BANCO ARRECADADOR praticará todos os atos que a CONTRATANTE e qualquer dos CREDORES venham a instruí-lo, sempre em conformidade com as disposições expressas no presente CONTRATO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente CONTRATO, o BANCO ARRECADADOR não ficará obrigado a praticar qualquer ato que infrinja as disposições do presente CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS ou da lei aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ARRECADADOR, bem como suas coligadas, controladoras e controladas, diretas e indiretas, não serão responsáveis, perante qualquer outra PESSOA, por quaisquer afirmações, declarações ou garantias prestadas pela CONTRATANTE contidas no presente CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais contratos a eles acessórios ou ainda em qualquer certificado ou outro documento fornecido ou recebido de qualquer outra PESSOA, pela validade, eficácia, autenticidade, executabilidade ou suficiência do presente CONTRATO, ou ainda de qualquer outro documento fornecido nos termos do presente CONTRATO ou dos demais instrumentos mencionados, nem pelo descumprimento por parte da CONTRATANTE de suas OBRIGAÇÕES previstas neste CONTRATO e nos demais instrumentos mencionados.

PARÁGRAFO OITAVO

O BANCO ARRECADADOR fica por este ato obrigado a imediatamente após tomar conhecimento de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos



expedidos por qualquer tribunal ou corte, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo BANCO ARRECADADOR em razão deste CONTRATO, informar à CONTRATANTE e aos CREDORES acerca de sua existência. Os CREDORES decidirão em conjunto com a CONTRATANTE, num prazo de 5 (cinco) dias ou inferior, dependendo do prazo para cumprimento da ordem judicial, o procedimento a ser adotado com relação à ordem judicial em questão, sem prejuízo do cumprimento dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos pelo BANCO ARRECADADOR.

PARÁGRAFO NONO

O BANCO ARRECADADOR não será responsável perante qualquer das PARTES ou qualquer outra PESSOA, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequente reformados, modificados, anulados ou cancelados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o BANCO ARRECADADOR venha a receber ordem judicial para a realização de pagamento a determinado beneficiário com recursos existentes nas CONTAS DO PROJETO ARENA, e a CONTRATANTE, neste caso e após o recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 8º acima, não forneça ao BANCO ARRECADADOR, em tempo oportuno, as instruções necessárias para permitir o cumprimento de tal ordem judicial, o BANCO ARRECADADOR estará autorizado a liquidar os INVESTIMENTOS PERMITIDOS existentes, que forem necessários, com vistas à obtenção dos recursos suficientes para a realização do pagamento determinado por referida ordem judicial.

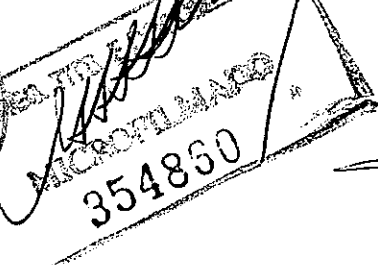
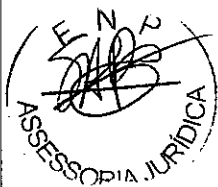
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO



O BANCO ARRECADADOR poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, às atribuições que lhe são conferidas por este CONTRATO, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, aos CREDITORES e à CONTRATANTE. O BANCO ARRECADADOR, não poderá ser destituído pela CONTRATANTE, salvo se houver anuência prévia, por escrito, dos CREDITORES. Na hipótese de substituição do BANCO ARRECADADOR, a CONTRATANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da seleção do novo banco arrecadador ("**BANCO ARRECADADOR SUCESSOR**"), outorgar nova procuração ao BANCO ARRECADADOR SUCESSOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A renúncia ou destituição do BANCO ARRECADADOR produzirá efeitos a partir da aceitação, pelo BANCO ARRECADADOR SUCESSOR, de sua nomeação. O BANCO ARRECADADOR SUCESSOR deverá ser escolhido em comum acordo entre os CREDITORES e a CONTRATANTE. Caso não seja nomeado um BANCO ARRECADADOR SUCESSOR pelos CREDITORES, em comum acordo com a CONTRATANTE, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à data do recebimento da notificação de renúncia do BANCO ARRECADADOR ou de sua destituição, os CREDITORES apresentarão à CONTRATANTE uma lista com 3 (três) nomes de instituições bancárias que possam atuar como BANCO ARRECADADOR SUCESSOR. A CONTRATANTE poderá escolher uma dessas instituições para servir como BANCO ARRECADADOR SUCESSOR ou deverá apresentar outro nome de instituição bancária. Caso não se chegue a um acordo ao final de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias referido neste parágrafo, o BANCO ARRECADADOR SUCESSOR será escolhido pelos CREDITORES. Caso os CREDITORES não consigam nomear um BANCO ARRECADADOR SUCESSOR, o BANCO ARRECADADOR poderá, às custas da CONTRATANTE, pleitear a qualquer juízo competente a nomeação de um



226

26

sucessor, o qual deverá ser uma instituição bancária que seja satisfatória aos CREDORES e a CONTRATANTE.

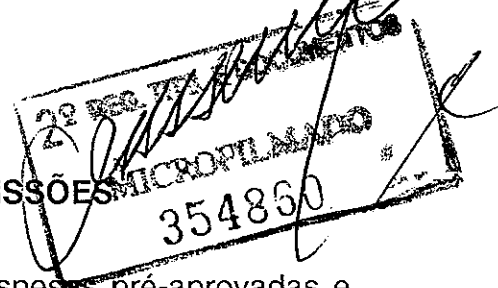
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Assim que o BANCO ARRECADADOR SUCESSOR tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos CREDORES e em comum acordo com a CONTRATANTE, tal BANCO ARRECADADOR SUCESSOR sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO ARRECADADOR. O BANCO ARRECADADOR SUCESSOR ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo BANCO ARRECADADOR, até a data em que ocorrer a efetiva liberação deste último, nos termos aqui previstos. O BANCO ARRECADADOR deverá, imediatamente, transferir a posse e o controle sobre as CONTAS DO PROJETO ARENA e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao BANCO ARRECADADOR SUCESSOR, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao BANCO ARRECADADOR SUCESSOR, de todos os direitos sobre as CONTAS DO PROJETO ARENA. Após a renúncia ou destituição do BANCO ARRECADADOR, as disposições desta cláusula e as disposições da Cláusula Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

DESPESAS, INDENIZAÇÕES E COMISSÕES

A CONTRATANTE será responsável por todas as despesas pré-aprovadas e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao BANCO ARRECADADOR, ressalvados exclusivamente os decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa do BANCO ARRECADADOR, no que concerne à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, inclusive ao exterior, administração, custódia e preservação de quaisquer CONTAS DO



32

Handwritten signatures and initials, including 'LPC' and '21-'.
21-

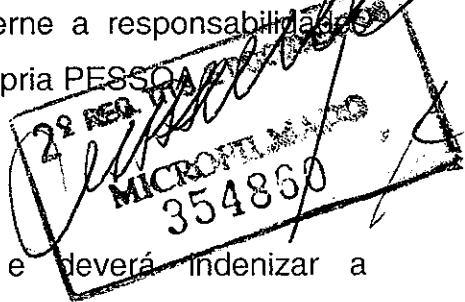
PROJETO ARENA ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer CONTAS DO PROJETO ARENA; ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do BANCO ARRECADADOR, ou, conforme o caso, exercidos em nome dos CREDORES, previstos no presente CONTRATO e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios e em lei; ou ao descumprimento ou inobservância por parte da CONTRATANTE de quaisquer das disposições do presente CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE compromete-se a indenizar e a manter indene o BANCO ARRECADADOR, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários, com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos (inclusive pedidos de indenização por perdas e danos compensatórios e punitivos, passíveis ou não de previsão), prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas pré-aprovadas, decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente CONTRATO e de qualquer operação prevista no presente CONTRATO, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação nos termos do presente CONTRATO perante qualquer PESSOA beneficiária de indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria PESSOA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO ARRECADADOR será responsável e deverá indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo resultante de ações e/ou omissões que impliquem, sem limitação, abertura de conta, movimentação,



realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de quaisquer CONTAS DO PROJETO ARENA, em desacordo com os termos estabelecidos no presente CONTRATO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e em qualquer dos documentos de garantia relacionados ao PROJETO ARENA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os direitos conferidos nos termos desta cláusula são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios ou por qualquer outra forma.

PARÁGRAFO QUARTO

Esta cláusula subsistirá pelo prazo de 1 (um) ano após o término do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Na medida em que esta cláusula possa ser inexecutável por violar qualquer lei aplicável, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor máximo de indenização, que for permitido, nos termos da lei aplicável e do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente CONTRATO deverá ser feita sempre por escrito, e deverá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, ou por fax, aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço que a PARTE destinatária tenha indicado através de notificação à PARTE que esteja enviando ou entregando tal notificação,



solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação, que seja enviada por fax, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo de que produza seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax.

a) Se ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:**

Agência de Salvador – Pituba

Salvador – Estado da Bahia

End: Av. Manoel Dias da Silva, 2450 - Pituba

CEP: 41.830-001

Atenção: João Antônio de Castro – Gerente Geral

b) Se à **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

End: Avenida Tancredo Neves, nº 776.

Bairro: Caminho das Árvores, município de Salvador, Estado da Bahia;

CEP: 41.820-904

Fax: (71) 3103-1339

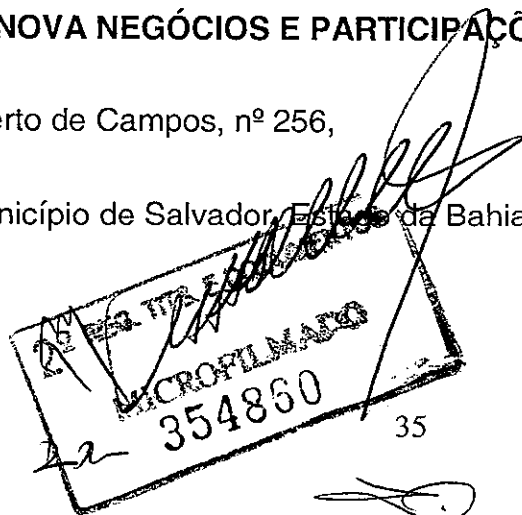
Atenção: Luiz Alberto Bastos Petitinga e José Ricardo Santos.

c) Se à **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

End: Rua Humberto de Campos, nº 256,

Bairro: Graça, município de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40.150-130



Fax: (71) 3320-2183

Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Ramilton Lima Machado Júnior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notariação e registro do presente CONTRATO e reembolsará os CREDITORES, o BANCO ARRECADADOR ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer cláusula deste CONTRATO for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do CONTRATO, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as PARTES deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum termo ou condição contido no presente CONTRATO poderá ser objeto de renúncia (excetuado o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Sétima), aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela CONTRATANTE e pelos CREDITORES. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro



de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

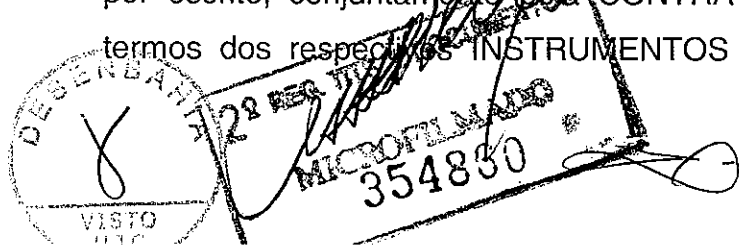
Fica certo e ajustado que em qualquer hipótese de rateio de recursos entre os CREDORES ou as CONTAS DO PROJETO ARENA destinadas ao pagamento ou reserva do SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNB ou do SERVIÇO DA DÍVIDA DA DESENBAHIA, tal rateio deverá ser realizado tomando-se, para tanto, como base, o percentual que o valor total das OBRIGAÇÕES de que cada um dos CREDORES seja titular contra a CONTRATANTE represente no valor total das OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE para com ambos os CREDORES, em decorrência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e conforme CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, à época do referido rateio. Os CREDORES comprometem-se, desde já, a disponibilizar tempestivamente todas as informações necessárias para que o BANCO ARRECADADOR possa realizar os cálculos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente CONTRATO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE para com os CREDORES, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em caso de conflito entre qualquer cláusula ou disposição do presente CONTRATO e qualquer cláusula ou disposição de quaisquer contratos celebrados entre a CONTRATANTE e os CREDORES, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, esses últimos prevalecerão.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente CONTRATO deverá permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tal como expressamente confirmado, por escrito, conjuntamente pela CONTRATANTE e pelos CREDORES, nos termos dos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; vincular a



CONTRATANTE e seus sucessores e cessionários autorizados; e beneficiar os CREDORES e seus sucessores e cessionários. As PARTES não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO

Uma vez confirmada a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelos CREDORES, na forma do Parágrafo Quinto acima, a CONTRATANTE deverá notificar o BANCO ARRECADADOR acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas CONTAS DO PROJETO ARENA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela guarda de todos os documentos, livros, arquivos, inclusive eletrônicos e ou listagens correspondentes a todas as receitas previstas no PROJETO ARENA, obrigando-se a entregar aos CREDORES, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se prazo menor não lhe for solicitado para o cumprimento de determinação judicial ou de órgão regulador, cópias desses documentos.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE deverá imediatamente após a celebração deste CONTRATO e de seus aditivos (o que se considerará, para efeitos da presente Cláusula, a data da devolução à CONTRATANTE das vias do CONTRATO ou aditivo assinadas pelos CREDORES), requerer o registro deste CONTRATO e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia, e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro seja domiciliada.



PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE fornecerá documentos comprobatórios de tal registro aos CREDITORES em até 15 (quinze) dias contados da data da efetivação do registro. Todas as despesas incorridas para o registro serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

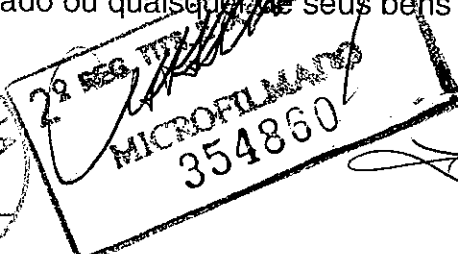
LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A CONTRATANTE, os CREDITORES e o BANCO ARRECADADOR neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os Artigos 461 e respectivos parágrafos, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE e o BANCO ARRECADADOR obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou a ele relacionados, ressalvado, entretanto, o direito dos CREDITORES ou do BANCO ARRECADADOR de promover qualquer medida legal contra a CONTRATANTE, com relação a este CONTRATO, em qualquer jurisdição onde a CONTRATANTE seja domiciliada ou quaisquer de seus bens possam ser encontrados, ou, ainda, no que se refere aos CREDITORES, em qualquer jurisdição onde o BANCO ARRECADADOR seja domiciliado ou quaisquer de seus bens possam ser encontrados.

ASSESSORIA JURÍDICA
F N D
SAB



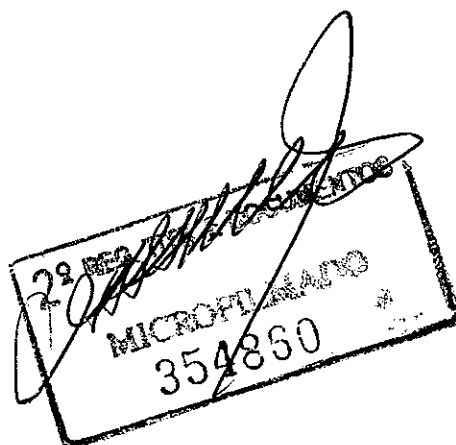
PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada uma das PARTES garante às demais que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas e que a assinatura e o cumprimento do presente CONTRATO não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 5 (cinco) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

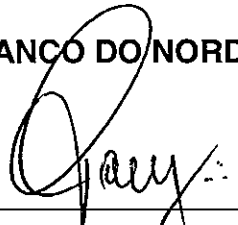
Salvador, 08 de fevereiro de 2011.

(assinaturas na próxima página)



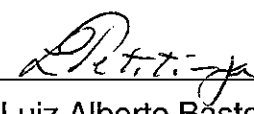
(Página de Assinaturas do Contrato de Administração de Contas datado de 08 de fevereiro de 2011 e celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenhahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:


Nome: João Antônio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF: 232.770.506-10

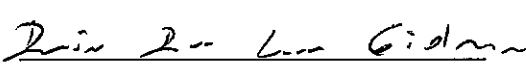

Nome: Marlene Olímpia Gomes
Cargo: Gerente Corporate
CPF: 137.200.315-00

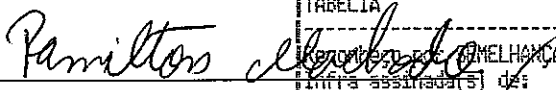
PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:


Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

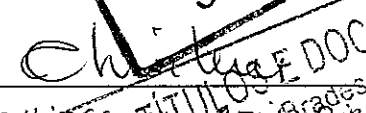

Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

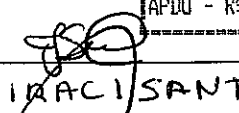
PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:


Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 488.470.705-20


Nome: Ramilton Lima Machado Junior
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 560.353.145-20

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
RG: 08.013.011-274
Endereço: Rua Cons. Dantas, 274 - 7º Andar, Bradesco - 7º Andar


Nome: Subiraci Santos Guimarães
RG: 5024885-57

VISTO
JJC

SALVADOR

14 MAR 2011

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO Nº 345521-353233
-AMENTO (S) N

PODER JUDICIÁRIO
PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC PRAJ
Data 14.03.2011
Assinatura do Responsável 57,90

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA -
TABELIA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
infrá assinada(s) de:
- LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA.....
- JOSÉ RICARDO DOS SANTOS.....
- RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR.....
- DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
Salvador, 11 de Março de 2011.
Em Teste da verdade.
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R\$: 5,20

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
- [STachow] JOÃO ANTONIO DE CASTRO.....
- [STaczyn] MARLENE OLÍMPIA GOMES.....
Salvador, 11 de Março de 2011.
Em Teste da verdade.
JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R\$: 2,60

9 REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
354860

2º REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
Rua Cons. Dantas, 274 - 7º Andar, Bradesco - 7º Andar

354860
O QUE CERTIFICO
14 MAR 2011
Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Salvador (BA),, de,

Ao

Banco do Brasil S.A.

**Ref.: Contrato de Nomeação de
Agente de Pagamentos e
Administração de Contas
("Contrato").**

Prezados Senhores,

De acordo com o Contrato em referência, o Banco do Brasil S.A. é o agente de pagamentos responsável pela gestão da conta-corrente nº 992473-6, agência 3832-6, criada pela lei Estadual nº 10.477, de 01 de julho de 2009, de titularidade da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. ("Conta Específica").

Em conformidade com o Contrato, a Conta Específica deverá acolher e centralizar o valor correspondente à 12% dos recursos do Fundo de Participação do Estado da Bahia, que serão destinados, exclusivamente, ao pagamento das contraprestações públicas relacionadas aos projetos de Parceria Público-Privada do Estado da Bahia.

Em 21 de janeiro de 2010, o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, celebrou com a Fonte Nova Negócios e Participações S.A. ("ENP") o Contrato de Concessão nº 02/2009, de 21 de janeiro de 2010, por meio do qual se instituiu o "Contrato de Concessão", com o objetivo

SECRETARIA JURÍDICA

DESENBAHIA

ANEXO DOCUMENTO
2º REGISTRO
MICROFILMADO
354860

de efetuar o serviço de operação e manutenção do Estádio da Fonte Nova, precedido da realização das Obras de Reconstrução do Estádio (doravante "Projeto Arena").

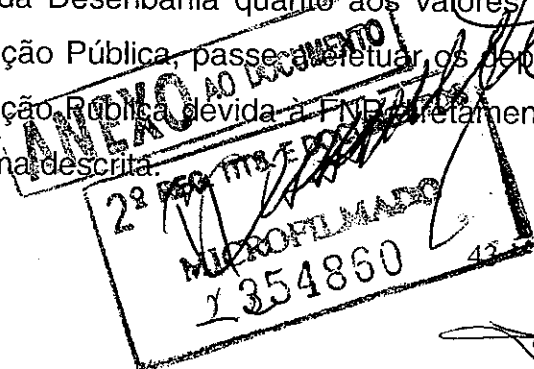
Para financiar o Projeto Arena, a FNP celebrou com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") e com a Desenhahia (em conjunto com o BNB, doravante denominados "Credores") certos acordos de financiamento que prevêem, entre outras formas de garantia, a cessão fiduciária da contraprestação pública prevista no Contrato de Concessão ("Contraprestação Pública") em favor dos Credores.

Com a finalidade de regularizar e operacionalizar a garantia acima prevista, o BNB, a Desenhahia e a FNP celebraram em 08 de fevereiro de 2011 um Contrato de Administração de Contas ("Contrato de Administração"), por meio do qual ficou estabelecido que todos os recursos provenientes da Contraprestação Pública serão depositados exclusivamente na conta corrente abaixo especificada ("**Conta Centralizadora I**"), para fazer frente ao cronograma e à ordem de pagamento estabelecidos no Contrato de Administração, em que o BNB foi nomeado BANCO ARRECADADOR:

Conta-corrente nº 14.147-9,

Banco do Nordeste S.A. - Agência nº 187, Salvador-Pituba, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas nos instrumentos acima, a Desenhahia, enquanto credora da FNP e parte de um Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado com o BNB e com a interveniência da FNP, datado de 08 de fevereiro de 2011, vem por meio da presente notificação, em conjunto com a FNP, informar ao Banco do Brasil S.A. que, em conformidade com as previsões do Contrato de Concessão, e seguindo as orientações da Desenhahia quanto aos valores devidos em cada parcela da Contraprestação Pública, passe a efetuar os depósitos dos valores relativos à Contraprestação Pública devida à FNP relativamente na Conta Centralizadora I, tal como acima descrita.



Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores e da FNP.

Atenciosamente,

DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

Ciente:

Banco do Brasil S.A.

